



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.018/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, RELIGIOSOS E CULTURAL A TRADICIONAL CAVALGADA E MISSA DO VAQUEIRO REALIZADA PELA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial e incluído no calendário oficial de Eventos Turístico Religioso e Cultural da cidade de Patos-PB, tradicional Cavalgada e Missa do Vaqueiro realizada pela a Paróquia de Nossa Senhora da Guia - Patos-PB, realizada anualmente, no município de Patos-PB.

Art. 2º Fica autorizada a Paróquia de Nossa Senhora da Guia em Patos-PB, realizar os referidos eventos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O percurso e/ou trajeto da referida cavalgada e o local de celebração da missa citada no artigo 1º desta Lei será definido e escolhido pela realizadora do evento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Patos-PB, através da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos-STTRANS ou outro órgão que venha substituí-lo e/ou sucedê-la, deverá dá o suporte e o devido auxílio e/ou apoio necessário para a realização dos referidos eventos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.019/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR ROSEMBERG DA NÓBREGA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor ROSEMBERG DA NÓBREGA FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados a comunidade patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO RODRIGUES BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.020/2023, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SAMYR ALAN LEITE XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO PATOENSE ao Ilustríssimo Sr. SAMYR ALAN LEITE XAVIER, técnico administrativo do município de Patos, bem como da rede privada de ensino dessa cidade.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.021/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DENOMINAÇÃO DA AVENIDA LAGOA DOS PATOS, LOCALIZADA NO BAIRRO BRASÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Lagoa dos Patos, localizada no Bairro Brasília, na cidade de Patos, com início na Rua Felipe Camarão, S 7º1'52.33" W 37º16'29.76"; terminando na Rua João Olinto S 7º1'39.56" W 37º 16' 17.27, com aproximadamente 640 metros, de acordo com mapa anexo.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo afixar placas denominativas e a Câmara Municipal informar sua localização à Agência de Correios e Telégrafos de Patos e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.022/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DENOMINA RUA JODIVAL JUAREZ DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO BIVAR OLINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua JODIVAL JUAREZ DE MEDEIROS ant. PROJETADA 04 E 31 do loteamento JARDIM DA ESPANHA e do loteamento RES. JOSÉ MESQUITA DE ANDRADE, no Bairro BIVAR OLINTO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 2'45.83"S e longitude de 37º17'59.88"O, e terminando na RUA PROJETADA 14, com latitude de 7º2'46.85"S e longitude de 37º 18'21.72"O. Com tamanho aproximado de 668,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CESAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 897/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS o servidor GEORGE BORJA DE FREITAS – Matrícula 258307, ocupante do cargo de DENTISTA PLANTONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 02 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 898/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS o servidor JOÃO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS – Matrícula 315802, ocupante do cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 899/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 3.243/2002.

RESOLVE:

I - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, o servidor PAULO HERNANDO DE SA TORRES – Matrícula 258258, ocupante do cargo de FARMACEUTICO BIOQUÍMICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, a que tem direito a ser gozada no período de 03/09/2023 a 03/09/2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 900/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora SAYONARA LEITE DOS SANTOS – Matrícula 316083, ocupante do cargo de ENFERMEIRO ESPECIALISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 01 de novembro de 2023 a 01 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 901/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora VIRGÍNIA MARIA DE BRITO MORAIS – Matrícula 31545281, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 902/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor ISRAEL DOS SANTOS GOUVEIA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO – I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 903/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor THIAGO DOS SANTOS BEZERRA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 904/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 625/2023, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre CONCEDER CESSÃO a servidora KAMYLA STEPHANYE LOPES – Matrícula 31545396 – a fim de prestar seus serviços na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N.º 905/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

## RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor WEVERTON DE SOUSA ARAÚJO, para atuar como Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Patos – Norte, durante o mês de novembro para suprir a ausência da Conselheira Tutelar MARINA LUCENA BATISTA DE OLIVEIRA, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N.º 906/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

## RESOLVE:

I - CONCEDER A CESSÃO, pelo período de 01(um) ano a servidora KAMYLA STEPHANYE LOPES, com ônus para o órgão cessionário – matrícula n.º 31545396, a fim de prestar seus serviços como Secretária Parlamentar no Gabinete da Deputada Dani Cunha.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

## RECEITA

LOCALIZAÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO
22.013.119.0016.000.0	JOSE VALMIR SILVA COSTA	R. SARGENTO LOURIVALDO DINIZ, 243
22.013.079.0022.000.0	MARIA DE FATIMA S. DE MEDEIROS	R. ANTONIO FELIX DE LIMA, SN
22.013.034.0078.000.0	MARIA JOSÉ COSTA SOARES	R. PEDRO BENEDITO, 278
23.010.060.0034.000.0	ANTONIO MARTINS ALVES	R. INACIO PEDRO MONTEIRO, SN
23.010.061.0004.000.0	CLARYSSA ADELIA NOBREGA LEITE	R. MANOEL TORRES DE ARAUJO, SN
22.013.190.0001.000.0	BIANCA DE SOUSA LUCENA	R. JOSE MARINHO DOS SANTOS
23.010.102.0013.000.0	ANTONIO THEOTONIO DOS S. NETO	RUA 03, SN
22.013.061.0031.000.0	MANOEL VALCELON DE S. CARVALHO	R. FATIMA DE L. DA NOBREGA, 84
22.013.129.0025.000.0	JOSE MERIBERTO ALVES DA SILVA	R. LIMA CAMPOS, 398
22.013.067.0010.000.0	GUSTAVO MAURICIO O. LUCENA	R. LIMA CAMPOS, SN
51.022.007.0041.000.0	JOABE BESERRA DA SILVA	HORACIO NOBREGA
51.022.100.0005.000.0	CICERO ARAUJO DE MEDEIROS	HORACIO NOBREGA
51.022.041.0014.000.0	CICERO ARAUJO DE MEDEIROS	HORACIO NOBREGA
52.014.046.0014.000.0	DELSON NOBREGA DAMASCENO	HORACIO NOBREGA
51.022.011.0002.000.0	ROSIMERE MARIA FERREIRA	HORACIO NOBREGA
52.023.040.0002.000.0	FRANCICLEIA LOPES SILVA	JOSE BORGES
51.017.018.0031.000.0	ZELIA MARIA DE A. CANDEIA	ALUIZIO DE QUEIROZ MELO
51.022.004.0002.000.0	ISLANDIA MARIA N. DE MORAIS	LAURENIO QUEIROZ
52.023.036.0044.000.0	HUMBERTO MEDEIROS W. FILHO	GOMERCINDO DE FARIAS LEITE
51.017.014.0020.000.0	RILDIVANIA ALVES LUCENA	MARIA JOSE ROMAO
51.022.100.0034.000.0	DANILO FREITAS DE SOUSA	MANOEL JUSTINIANO PEREIRA
51.022.060.0032.000.0	ANDREZA R LUSTOSA	VEREADOR JUVENAL LUCIO
51.022.060.0001.000.0	NAO IDENTIFICADO	MANOEL JUSTINIANO PEREIRA

Página 1 de 2

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

51.022.059.0034.000.0	RIVANIO DE LUCENA SOUSA	MANOEL JUSTINIANO PEREIRA
51.022.069.0014.000.0	ANGELINA MARIA DE Q. SATIRO	CANDIDO DAS LARANJEIRAS
42.008.142.0001.000.0	GERALDO VICENTE DE SOUSA	ENALDO TORRES FERNANDES
51.022.075.0003.000.0	GUSTAVO GUEDES WANDERLEY	INACIO FERNANDES DA NOBREGA
51.022.069.0011.000.0	MARIA JANETE SILVA E OLIVEIRA	CANDIDO DAS LARANJEIRAS
51.022.067.0023.000.0	MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO	ANTONIO URQUIZA MACHADO
51.022.120.0008.000.0	MARIA DAS GRACAS DE S. ALMEIDA	ASSIS CHATEAUBRIAND
51.022.056.0018.000.0	MO DA CONCEICAO MOISES	VEREADOR JUVENAL LUCIO
51.022.064.0046.000.0	MIGUEL LUIZ FERNANDES DA SILVA	PAULINO GONDIM DA SILVA
51.022.065.0035.000.0	MARIA DAS GRACAS M. DE ARAUJO	INACIO FERNANDES DA NOBREGA
51.022.054.0003.000.0	FILIFE GOMES ARAUJO FERNANDES	FRANCISCO MOREIRA VIANA
51.022.053.0026.000.0	DEBORA MARTINS D. S. BENVINDA	PAULINO GONDIM DA SILVA
51.022.034.0014.000.0	GUSTAVO GUEDES WANDERLEY	LUIZ JOSE
51.022.031.0014.000.0	TEREZINHA C.AVALCANTI WANDERLEY	LUIZ JOSE
51.022.035.0015.000.0	ALICE JUNIELLY DE SOUSA MEDEIROS	CANDIDO DAS LARANJEIRAS
51.022.010.0003.000.0	WAGNER ALEX DE MEDEIROS SILVA	EPAMINONDAS ROCHA
52.014.045.0088.000.0	TEREZA DE PAULA C. DA NOBREGA	SANTA LUZIA DO SABUGY
52.014.046.0040.000.0	ENIO DE LUCENA COSTA	SANTA LUZIA DO SABUGY
52.014.048.0032.000.0	OSMAN XAVIER FERREIRA	VEREADOR JUVENAL LUCIO
52.014.051.0005.000.0	JOABE BESERRA DA SILVA	TITICO GOMES
52.014.053.0037.000.0	CICERO ARAUJO DE MEDEIROS	CANDIDO DAS LARANJEIRAS
52.014.051.0011.000.0	CICERO ARAUJO DE MEDEIROS	TITICO GOMES
52.014.030.0039.000.0	DELSON NOBREGA DAMASCENO	SANTA LUZIA DO SABUGY
52.014.015.0011.000.0	ROSIMERE MARIA FERREIRA	HILDO DE MENEZES MEIRA

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail [iptu@patos.pb.gov.br](mailto:iptu@patos.pb.gov.br) ou pelo whatsapp (83) 99800-7584 (*apenas mensagens*), ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

ROBSON SOARES SOUSA  
Auditor Fiscal de Tributos

Página 2 de 2

## CMDCA



## RESOLUÇÃO n.º 24/2023

Dispõe sobre a formação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 25 de Agosto de 2023, as 13h30min, na sede da Casa dos Conselhos Municipais;

**Considerando** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Considerando** que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**Considerando** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**Considerando** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**Considerando** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**Considerando** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**Considerando** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigido a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.



**Considerando** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** - Formar o Comitê de Gestão Colegiada com base na Resolução 19/2023 através da Prefeitura Municipal de Patos, suas respectivas secretarias, além de conselho de direito, tutelares e órgãos do Sistema de proteção, conforme artigo 2º da Resolução 19/2023.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, e definidas pelo Comitê na primeira reunião a ser realizada no dia 07 de Novembro, às 09h no CRAS Geralda Medeiros, após a nomeação dos mesmos e publicação das portarias;

**Art. 4º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um Presidente e um Vice-Presidente para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário;

**Art. 5º** - Formação do comitê:

**CMDCA (Conselho da Criança e Adolescente):** Joana Darc Barbosa de Araújo Silva  
Samyr Alan Leite Xavier

**Delegacia Geral da Polícia Civil/Patos-PB:** José Edson Pedroza Monteiro

**Secretaria de Desenvolvimento Social:** Ana Raquel Dantas de Azevedo  
Juliana Freitas de França

**Secretaria de Saúde:** Nivea Mabel de Medeiros  
Izamara dos Santos Nogueira Martins

**Secretaria de Educação:** Josoaldo Soares de Medeiros  
Sueily de Sousa Lima

**Complexo Hospitalar Regional de Patos-PB:** Suênia Mota dos Santos

**6º Gerencia Regional de Ensino:** Thayane Nasaré Diniz Bento da Silva

**Conselhos Tutelares Norte e Sul:** Marina Lucena Batista  
Salma Maria Araújo dos Santos



**Art. 6º** - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos a Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos - PB, 11 de Outubro de 2023.

Samyr Alan Leite Xavier  
Presidente do CMDCA

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 2427/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 2427/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI, **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO UM TOMÓGRAFO E IMPRESSORAS DE ALTA RESOLUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS - PB, CONTRATO ADVINDO DO Processo Administrativo nº 229/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 06/10/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, substanciada com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde LEÓNIDAS DIAS DE MEDEIROS e CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI.

06 de outubro de 2023

LEÓNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA ME, CNPJ 11.050.568/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 001 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 54.239,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais).

Patos – PB, 10 de outubro de 2023.  
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Secretário de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 001, 007, 009 e 010, com valor final de R\$ 2.817,00.  
- Empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07, vencendo nos seguintes itens, 003 e 006, com valor final de R\$ 28.050,00.  
- Empresa LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.351.078/0001-75, vencendo nos seguintes itens, 002 e 005, com valor final de R\$ 8.510,00.  
- Empresa MACROMMERCE LTDA, CNPJ 47.977.771/0001-05, vencendo no seguinte item, 008, com valor final de R\$ 2.280,00.  
- Empresa MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA, CNPJ 03.405.089/0002-45, vencendo no seguinte item, 004, com valor final de R\$ 800,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 42.457,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Patos – PB, 10 de outubro de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## AVISOS E EDITAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, DO MUNICÍPIO DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EDITAL 001/2023 – CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

BIÊNIO 2023/2025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.611 de 01 de setembro de 2021, através de seu Presidente da Comissão Eleitoral, José Anselmo Barbosa Dantas, CONVOCA todos os representantes da sociedade civil e do poder público, cadastrados no CMDRS, para a eleição da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- Gestão 2023/2025.

Art. 1º O Fórum Eleitoral realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2023, a partir das 8:45h para apresentação dos conselheiros enquanto candidatos, (5 minutos) e para dar ciência dos Termos desse Edital de Convocação para Eleição da Diretoria do CMDRS – Patos-PB; As eleições terão início às 9:00h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e às 9h15 em segunda convocação, com no mínimo 1/3 dos conselheiros todos aptos a votar, tendo como local o Sindicato Rural de Patos-PB, localizado a Praça Getúlio Vargas nº 38

& 1º - A publicação do referido Edital será feita no Diário Oficial do Município e fixado na Secretaria Municipal de Agricultura, Sindicato Rural, EMPAER Local e Regional, Sala dos Conselhos, pontos estratégicos das Comunidades Rurais, Câmara Municipal e outros meios de comunicação e tem caráter de Convocação Eleitoral.

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º(º) Secretário (a) e 2º(º) Secretário(a), sendo preferencialmente o cargo de Presidente, ocupado por representantes das Associações e Cooperativas da Agricultura, conforme parágrafo único do art.5º da Lei nº 5.611/2021.

Art. 3º - O mandato da diretoria do CMDRS é de 2 (dois) anos podendo ser reeleita por mais um mandato. Após o 2º mandato deverá haver renovação no mínimo 50% da diretoria não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

**DO OBJETO**

Art. 4º - A Eleição dos representantes para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, município de Patos-PB, para o Biênio 2023/2025, abrange órgãos e entidades, conforme discriminação a seguir:

- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal da Agricultura
- 01(um) Representante do Poder Legislativo
- 01(um) Representante de Instituições Públicas, com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas – EMPAER

4. Representante (s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor:  
 4.1. Ação Diocesana de Patos-PB (ASDP)  
 4.2. Centro Semear  
 4.3. União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos-PB (UMAC)  
 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município (STTR)  
 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais  
 01(um) representante de cada Associação e/ou Cooperativa Rural, cadastrada no CMDRS  
 Parágrafo 1º – Cada representação contará com um suplente, tendo o direito de votar exclusivamente na ausência do titular.  
 Parágrafo 2º – Somente poderão concorrer às eleições como eleitor ou candidatos, os órgãos e entidades legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

#### DO FÓRUM

Art. 5º - O processo eleitoral deverá seguir as seguintes recomendações:  
 I – A ordem de apresentação dos candidatos ao Pleito Eleitoral será pela ordem alfabética;  
 I – A eleição será realizada **por função**, sendo assim as candidaturas serão individuais;  
 III - Cada eleitor e/ou candidato poderá representar um único segmento ( Poder Público e/ou Representante da Sociedade Civil);  
 IV - A votação terá duração de 01(uma) hora, (das 9h00 às 10h00);  
 V - Cada eleitor terá direito apenas a um voto;  
 VI - Não será permitido participar do sistema de votação, aqueles(as) que se apresentarem após o horário de 10:00h.  
 VII – Serão eleitos os candidatos que obtiverem 2/3 de aprovação dos presentes ao Fórum Eleitoral, conforme art. 22 do Regimento Interno do CMDRS.  
 VIII – Somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, aquele que estiver presente ao Fórum da Eleição.

#### DA INSCRIÇÃO

**Prazos:**  
 Art.6º - A inscrição para votar e ou ser votado iniciará a partir da data de publicação desse edital até 12:00h do dia 13 de novembro de 2023, no Escritório Local da EMPAER (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária), localizada a Rua Rui Barbosa nº 551, Centro – Patos- PB

#### REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

**Para votar:**  
 ART. 7º - Os(as) órgãos e entidades participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores(as) deverão:  
 Parágrafo 1º - Comprovar que são inscritas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Patos-PB e que a entidade a qual representa foi constituída e participa das Plenárias há mais de 180 (cento e oitenta) dias;  
 Parágrafo 2º -Os órgãos e entidades (exceto associações e cooperativas), deverão apresentar Ofício em papel timbrado indicando os nomes dos titulares e suplentes da referida representação assinado pelo responsável do órgão e por entidades;  
 Parágrafo 3º -As associações e Cooperativas, deverão apresentar cópia da Ata atualizada da Eleição da Diretoria, registrada em cartório e ata da entidade da qual representa, indicando os nomes dos seus representantes (titular e suplente); com assinatura de todos os presentes.

#### Para ser votado:

Art. 7º - Os(as) órgãos e entidades participantes do processo eleitoral, na qualidade de candidatos deverão atender:  
 Parágrafo 1º - Enviar requerimento à Comissão Eleitoral, devidamente assinado, solicitando a inscrição como candidato a Presidente, Vice-Presidente, 1º(\*) Secretário(a) e/ou 2º(\*) Secretário(a) respectivamente, para a Diretoria do CMDRS, no biênio 2023/2025.  
 Parágrafo 2º - O modelo de Requerimento, acima citado, emitido pela Comissão Eleitoral, estará disponível na Gerência Operacional Local da EMPAER e deverá ser devidamente preenchido e assinado, anexando foto, RG, CPF e Comprovante de Residência. ( Vê modelo – Anexo I )

#### DA ANÁLISE DOS INSCRITOS E DOS RECURSOS

Art. 8º - Recebidos os requerimentos de inscrição dos candidatos a diretoria do CMDRS e toda documentação solicitada dos conselheiros contidas nos artigos 6º e 7º desse edital, a Comissão Eleitoral realizará análise para deferimento ou indeferimento;  
 Art.9º - Havendo qualquer indeferimento, será comunicado imediatamente (14/11/2023) ao conselheiro e sua representação que poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral, através de requerimento próprio, com a exposição de motivos, impreterivelmente até o dia 16 de novembro/2023  
 Art. 10 - A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e encaminhará resposta ao solicitante em 17/11/2023, assim como publicará no dia 20 de novembro de 2023, nos meios de comunicação acessíveis aos conselheiros do CMDRS, a relação final das candidaturas e representações aptas a votar e/ou ser votado (a)

#### Art. 11 - FUNÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

I – Elaborar as instruções gerais das eleições e publicar através de edital, no Diário Oficial do Município  
 II – Receber as indicações dos membros titulares e suplentes( governo e sociedade civil );  
 III- Elaborar a lista de votantes no prazo de 15(quinze) dias antes do pleito eleitoral;  
 IV – Elaborar os modelos das cédulas de votação;  
 V – Organizar a mesa receptora e junta apuradora;  
 VI \_ Elaborar a Ata de Eleição e de Posse da Nova Diretoria;  
 VI - Controlar a votação;  
 VII – Apurar os votos;  
 VIII – Proclamar o resultado eleitoral  
 IX \_ Dar posse a Diretoria Eleita;  
 X - Registrar ata da abertura ao término do Fórum Eleitoral, contendo: nº, data, local, horário, nome dos titulares e suas representações, eventuais ocorrências, candidatos eleitos e suas funções, CPF, RG, endereço, naturalidade/nacionalidade e profissão.  
 XI - Encaminhar ao Prefeito Municipal o nome e a representação de todos os titulares e suplentes do CMDRS, destacando a Diretoria em seus cargos, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.  
 Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a nenhum cargo da Diretoria a ser votada nesta eleição.  
 Art. 12 – Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de documentos e materiais utilizados à Diretoria do CMDRS, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades.  
**CRONOGRAMA GERAL:**  
 Art.13 – Deverão ser obedecidos os prazos:  
 I – 11/10/2023 – Abertura do Edital  
 III – 13/11/2023 – Prazo final para Apresentação das ENTIDADES / INSTITUIÇÕES aptas a votar e ser votado e seus respectivos representantes ( até 12: 00 h).  
 III- 14/11/2023 – Apresentação de Indeferimento(s) de candidatos e/ou eleitores;  
 IV – 16/11/2023 – Apresentação de recurso à Comissão Eleitoral, dos indeferidos a votar e/ou ser votados;  
 V – 17/11/2023 - Encaminhar resposta do recurso, referente ao indeferimento, ao solicitante;  
 VI – 20/11/2023 - Publicação nos meios de comunicação acessíveis aos conselheiros do CMDRS, dos candidatos à eleição, bem como o nome de todos os titulares e suplentes indicados a composição do referido conselho;  
 VIUI – 11/12/2023 – Eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Patos-PB

#### Art. 14. COMPREENDE A COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: José Anselmo Barbosa Dantas – CENTRO SEMEAR  
 1ª Secretária : Maria Celiane Damasceno Martins de Medeiros - EMPAER  
 2º Secretário: José dos Santos Mota – Associação Comunitária de Trincheiras II  
 Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral observados os prazos e datas constantes no art. 13 deste edital.  
 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 10 de outubro de 2023

**JOSÉ ANCELMO BARBOSA DANTAS**  
 Presidente da Comissão Eleitoral

**MARIA CELIANE DAMASCENO MARTINS DE MEDEIROS**  
 1º (\*) Secretário (a) da Comissão Eleitoral

**JOSÉ DOS SANTOS MOTA**  
 2º (\*) Secretário (a) da Comissão Eleitoral

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS- Patos-PB

Eu \_\_\_\_\_  
 portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_UF \_\_\_\_\_  
 residente no(a) \_\_\_\_\_  
 telefone residencial ( ) \_\_\_\_\_Telefone celular ( ) \_\_\_\_\_  
 e mail \_\_\_\_\_  
 representando nesse Conselho (nome do órgão e/ou Entidade) \_\_\_\_\_,

venho requerer a Vossa Senhoria com base no Edital 001/2023 para o Processo de Eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Patos-PB, a habilitação como candidato (a) a função de \_\_\_\_\_na Diretoria do CMDRS, no biênio 2023/2025.  
 Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade Administrativa civil e penal.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

**GOVERNO MUNICIPAL**  
 NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB